

JOCKEY CLUB SÃO VICENTE

FUNDADO EM 02 DE ABRIL DE 1949

Regimento Interno da Sociedade

Da sociedade e seus fins.

Art. 1º – O Jockey Club São Vicente desenvolverá suas atividades:

- a) Observando a legislação federal relativa ao trufe, bem como suas regulamentações, atos normativos oficiais, instruções e recomendações dos órgãos competentes;
- b) proporcionando aos seus associados recreações turfísticas, sociais, esportivas e culturais;
- c) estimulando o desenvolvimento turístico de São Vicente;
- d) colaborando com as instituições de cultura e filantropia, de conformidade com seus recursos orçamentários;
- e) fomentando a produção e o aprimoramento do cavalo puro-sangue de carreira;
- f) prestigiando os eventos cívicos, com a maior intensidade possível, principalmente através de seus programas turfísticos;
- g) firmando convênios sociais e turfísticos com o maior número de sociedades congêneres nacionais que lhe seja possível;
- h) proporcionando na medida de suas possibilidades financeiras, assistências social, educacional, cultural, esportiva e recreativa aos seus empregados e profissionais do turfe, inclusive celebrando convênios com clínicas médicas, odontológicas e com o Instituto Nacional da Previdência Social (INPS), sempre com regulamentação própria para cada caso.

Dos Sócios

Art. 2º – Os Sócios Proprietários, além das normas estatuídas, terão suas atividades, direitos e deveres assim complementados:

a) Para ingresso no quadro de Sócio Proprietário, por aquisição do título da própria Sociedade ou de terceiros, ou ainda por doação ou herança, o proposto deverá:

I – ter capacidade jurídica plena, idoneidade moral e social;

II – ser previamente aprovado pela Comissão de Sindicância, constituída por 3 (três) membros do Conselho de Administração, nomeados pelo presidente deste;

III – obter a aprovação do Conselho de Administração, em reunião realizada com a presença da maioria de seus membros; sendo recusada a proposta que obtiver 3 (três) votos contrários, escrutínio secreto;

IV – pagar à Sociedade o valor do título de Sócio Proprietário ou a Taxa de Transferência, de acordo com os valores fixados, anualmente, pelo Conselho Deliberativo.

b) A recusa do candidato a Sócio Proprietário não importa em obrigações de qualquer espécie para a Sociedade. A proposta de admissão do mesmo candidato a Sócio Proprietário só poderá ser renovada após o decurso de 1 (um) ano. O candidato recusado por duas vezes só poderá tornar a ser proposto para Sócio Proprietário, após o interstício de 5 (cinco) anos, a partir da data da segunda recusa.

c) Quando a transferência do título de Sócio Proprietário seja decorrente de herança, e o ingresso no quadro associativo for recusado, o Clube poderá adquirir seu título, caso haja conveniência entre as partes.

d) É permitida a cada Sócio Proprietário possuir quantos títulos lhe aprouver, porém seus direitos no quadro associativo, inclusive nas Assembleias Gerais, serão sempre iguais aos de qualquer associado, como pessoa física.

Regimento Interno da Sociedade

e) A sociedade, a requerimento do Sócio-Proprietário, expedirá credenciais aos seus familiares-dependentes, para que os mesmos, observados os limites de idade exigidos por lei, possam frequentar as dependências sociais, participando de todas as suas promoções. São considerados dependentes do associado: esposa; mãe viúva, filhas solteiras, viúvas e desquitadas; irmãs solteiras e filhos menores, inclusive adotivos e tutelados.

f) Os Sócios Proprietários deverão portar-se, sempre com urbanidade, cavalheirismo e respeito, para com seus semelhantes, acatando os dirigentes e funcionários da Sociedade, quando no exercício de suas atribuições, qualquer infração neste sentido importará em penalidade aplicada pelo Conselho de Administração, a seu critério, conforme a gravidade da falta cometida. O associado punido poderá recorrer, sem efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo e da decisão deste à Assembléia Geral, sempre dentro de 15 (quinze) dias, a partir da data em que haja recebido a notificação. Qualquer recurso em termos ofensivos será rejeitado.

g) As falta cometidas pelo associado serão punidas com a aplicação de advertência escrita, suspensão de até 180 (cento e oitenta) dias e eliminação mediante processo regular, levando-se sempre em consideração a primariedade ou reincidência do infrator.

h) São deveres dos associados:

I – Apresentar sua carteira de identidade social devidamente legalizada e atualizada, para ter acesso às dependências do clube e para participar das Assembleias Gerais;

II – Não tomar nenhuma atitude que possa prejudicar ou atentar contra o bom nome a Sociedade;

III – Não ceder sua credencial associativa a terceiros, sob qualquer motivo ou pretexto;

IV – Devolver à Sociedade o seu diploma de Sócio Proprietário, bem como sua credencial associativa, quando houver transferido o seu título a terceiros;

V – Não manter atividades lesivas aos interesses da Sociedade ou do turfe nacional, nos termos da legislação federal específica.

Art. 3º – Os dependentes dos Sócios Proprietários poderão adquirir títulos associativos dessa mesma categoria social, sempre que a Sociedade deles dispuser, pagando apenas 50% (cinquenta por cento) do valor fixado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 4º – A transferência de qualquer título de Sócio Proprietário a seu dependente será isenta do pagamento da Taxa de Transferência.

Art. 5º – A venda de títulos da Sociedade poderá, a critério do Conselho de Administração, ser efetuada em até 30 (trinta) meses, prevalecendo sempre o valor vigente na data de admissão do sócio.

Art. 6º - A outorga de títulos honoríficos, pela Assembléia Geral, de Sócio Benemérito e de Sócio Honorário, só poderá se concedida, através de proposta nesse sentido, plenamente justificada, subscrita por 50 (cinquenta) Sócios Proprietários e previamente instruída pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único – Os sócios honorários terão todos os direitos e deveres dos Sócios Proprietários, à exceção de votarem e serem votados e de gozarem da regalia fixada no Art. 3º deste Regimento.

Art. 7º – Os Sócios Adventícios não tem qualquer direito estatutário senão, exclusivamente, o de frequentar o Hipódromo durante a realização das carreiras ou qualquer outra promoção social para as quais haja pago a taxa correspondente, estabelecida pelo Conselho de Administração. A taxa fixada e cobrada dos Sócios Adventícios terá validade, exclusivamente, para uma única atividade, programa turfístico ou promoção social. Os Sócios Adventícios têm o dever de se comportar com urbanidade e respeito para com os dirigentes, funcionários, profissionais do turfe e demais associados, sob pena de serem retiradas das dependências sociais, por determinação de qualquer membro do Conselho de

Regimento Interno da Sociedade

Administração ou seus prepostos administrativos. Ao Conselho de Administração é reservado o direito de vedar o acesso de quaisquer pessoas às dependências sociais, como Sócio Adventício, podendo assim proceder em caráter temporário ou definitivo, de conformidade com a conveniência da sociedade.

Da Assembléia Geral

Art. 8º – Assembléia Geral, além das disposições estatutárias, será regida pelas seguintes normas:

a) O prazo de convocação de qualquer Assembléia Geral será contado a partir da data da primeira publicação na imprensa;

b) O funcionamento da Assembléia Geral deverá obedecer as seguintes disposições;

I – Constituída a Mesa, antes de passar à ordem do dia, o Secretário procederá ao encerramento do termo de presença, declarando o número de associados presentes e representados por apuração. A partir desse momento, os associados retardatários assinarão o termo de presença para participar da Assembléia, com direito à palavra, mas sem direito a voto;

II – É vedada e nula a discussão ou deliberação sobre qualquer assunto alheio à Ordem do Dia;

III – Salvo quando houver decisão especial da Assembléia Geral, o processo de votação será sempre de forma simbólica, devendo nesse processo, manter-se sentado aquele que estiver de acordo com a matéria em votação;

IV – Quando qualquer associado tumultuar os trabalhos, usando de linguagem descortês ou ainda desrespeitando a Mesa ou outro associado, poderá ter sua palavra cassada pelo Presidente e, se persistir na perturbação da ordem poderá ser determinada a sua retirada do recinto;

V – A Mesa poderá submeter ao plenário o encerramento da discussão de qualquer matéria, quando entender que o assunto tenha sido sobejamente debatido;

VI – As questões de ordem ou os casos omissos, em relação ao funcionamento de Assembléia, serão resolvidos soberanamente pela Mesa.

c) Para efeito de verificação do número de associados presentes à Assembléia Geral, contar-se-ão todas as procurações previamente registradas. O associado investido de poderes de representação por procuração deverá assinar o Termo de Presença, dele fazendo constar cada um dos nomes dos associados representados.

d) O registro de representação por procuração à Assembléia Geral obedecerá as seguintes normas:

I – O interessado deverá requerer à Secretaria do Clube o registro das procurações a si outorgadas, mediante o pagamento à Tesouraria de taxa no valor de 2% (dois por cento) do maior salário mínimo vigente no país, para cada procuração individual;

II – a procuração poderá ser outorgada por instrumento público ou particular, da forma que melhor aprouver ao associado, inclusive através de formulários próprios fornecidos gratuitamente pela Secretaria da Sociedade;

III – Deverá constar da procuração a data da Assembléia Geral a que se destina, nome do outorgado, número de seu título de Sócio Proprietário e nome e assinatura do outorgante, bem como o número do seu título de Sócio Proprietário;

IV – Quando a procuração for passada por instrumento particular, deverá ter a firma do outorgante reconhecida em Cartório ou pela Secretaria do Clube, desde que o associado outorgante tenha seu registro cadastral na Sociedade plenamente atualizado;

Regimento Interno da Sociedade

V – As procurações só podem ser outorgadas a Sócios Proprietários na plenitude de seus direitos associativos, sendo vedada a representação através de quaisquer membros dos Conselhos Deliberativos, Fiscal ou de Administração;

VI – O registro de procurações na Secretaria do Clube só poderá ser feito até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário marcado para a instalação da Assembléia Geral a que se destina em 1ª convocação.

Do Conselho Deliberativo

Art. 9º – O Conselho Deliberativo é composto de membros natos, mais 30 (trinta) membros eletivos e 20 (vinte) membros suplentes.

§1º – Ao abrir suas sessões, o Presidente do Conselho Deliberativo solicitará ao secretário que declare quantos membros efetivos se encontram presentes, conforme assinatura no livro próprio, procedendo, concomitantemente à declaração dos Membros Suplentes que se encontram presentes e que, completando as 30 (trinta) vagas, participarão dos trabalhos com pleno direito a voto;

§2º – Os membros natos não têm suplentes;

§3º – Os membros efetivos que cheguem ao recinto posteriormente à nomeação dos Membros Suplentes em pleno exercício, não mais poderão participar dos trabalhos com direito a voto, mas tão somente com direito à palavra, assinando o termo de presença para os fins previstos no Art. 46 do Estatuto, salvo quando a constituição do Conselho não estiver completa, em cuja circunstância o conselheiro retardatário poderá participar da reunião com a plenitude de seus direitos.

Art. 10º – O Presidente representa o Conselho Deliberativo quando este houver de se pronunciar coletivamente.

Art. 11º – São atribuições do Presidente, além de outras conferidas pelo Estatuto:

I – Convocar, abrir, suspender e encerrar as reuniões, dirigindo e orientando os trabalhos na conformidade do Estatuto desde Regimento. Aberta a sessão, será lida, discutida e votada a ata da reunião anterior, seguindo-se-lhe a leitura do expediente e da Ordem do Dia;

II – Manter a ordem, observar e fazer observar o Estatuto;

III – Conceder ou negar a palavra aos conselheiros;

IV – Interromper o orador, quando este se afastar da questão em debate, ou quando falar sobre matéria vencida, salvo para justificação de voto ou para explicação pessoal;

V – Advertir o orador, se usar linguagem imprópria, ou se faltar com a consideração devida aos seus pares, podendo cassar-lhe a palavra reincidência;

VI – Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem;

VII – Nomear as comissões previstas pelo Estatuto e as especiais aprovadas pelo Conselho;

VIII – resolver sobre a votação por partes;

IX – Suspender a sessão, temporariamente ou até data posterior sempre que não puder manter a ordem ou quando as circunstâncias o exigirem, independente de nova convocação;

X – Assinar a correspondência do Conselho, podendo dividir atribuições com o 1º Secretário;

XI – Encaminhar, a seu critério, ao Conselho de Administração, pedidos de informação de conselheiros sobre assuntos administrativos;

XII – Designar relatores para os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho, inclusive:

a) Para os que sejam omissos no Estatuto;

b) Para os que onerem as finanças ou o patrimônio do Clube;

Regimento Interno da Sociedade

c) Para os que reformem o Regimento Interno e o Código de Corridas;

d) Para outros que julgar necessário;

XIII – Determinar o prazo dos relatores para a apresentação de seus pareceres, prazo esse nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

XIV – Conceder licença, até 6 (seis) meses, a qualquer conselheiro que a solicitar e a justificar por escrito;

XV – Aceitar as justificativas de ausência de quaisquer conselheiros, por escrito ou através de um companheiro que compareça à reunião; ou ainda, por carta subscrita pelo próprio conselheiro, até 15 (quinze) dias da data de sua ausência, ou previamente, quando comunique seu afastamento da cidade por determinado período e durante o qual venha a se realizar reunião do Conselho Deliberativo. As justificativas só prevalecem para os fins previstos no Art. 47 do Estatuto.

Art. 12º – Compete ao Vice-Presidente auxiliar e substituir o Presidente, na forma estatutária e regimental.

Art. 13º – Ao 1º Secretário, além das funções que lhe forem determinadas pelo Presidente, compete:

I – Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;

II – Verificar e declarar a presença dos conselheiros;

III – Anotar o tempo e as vezes que cada conselheiro usa a palavra;

IV – Redigir as atas das reuniões;

V – Preparar o expediente e redigir a correspondência do Conselho, assinando-a nos casos em que for solicitado pelo Presidente .

Art. 14º – Ao 2º Secretário compete:

I – Auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições;

II – Substituí-lo em seus impedimentos;

Art. 15º – Os membros da Mesa poderão tomar parte na discussão e votação dos assuntos em debate.

Art. 16º – A Mesa poderá submeter ao plenário o encerramento da discussão de qualquer matéria, quando entender que o assunto tenha sido sobejamente debatido.

Art. 17º – Cada conselheiro poderá falar por tempo não excedente a 5 (cinco) minutos sem prorrogação e, no máximo, 2 (duas) vezes sobre o mesmo assunto, excetuando-se o autor da proposta, a quem será dada a palavra sempre que surgirem novos argumentos.

Art. 18º – Os membros do Conselho, quando discutirem qualquer assunto, devem dirigir-se ao Presidente da Mesa, sendo absolutamente proibidos:

I – Os diálogos;

II – As interrupções do orador por meio de apartes não concedidos;

III – Discursos não paralelos.

Parágrafo Único – Os apartes deverão ser breves e corteses e somente poderão ser feitos com consentimento do orador.

Art. 19º – Qualquer requerimento que não importe em votação imediata, será apresentado por escrito, nos 10 (dez) minutos que se seguirem no início da reunião, salvo os votos de regozijo e pesar.

Art. 20º – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos votos, em votação simbólica.

§ 1º – Após o encerramento da discussão, por sugestão da Mesa ou de qualquer conselheiro, com a aprovação do plenário, as votações poderão ser feitas nominalmente ou por escrutínio secreto.

§ 2º – Serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto, as votações para aplicação de penalidade em qualquer grau ou instância;

Regimento Interno da Sociedade

Art. 21º – A verificação da votação será deferida pelo Presidente e só poderá ser feita pelo mesmo processo de votação a ser verificada.

§ 1º – Não poderá participar do escrutínio relativo a verificação o conselheiro que tenha participado da votação.

§ 2º – Em caso de empate, a votação será repetida tantas vezes quantas forem necessárias, na mesma ou em outra reunião, até que seja alcançada uma decisão.

Art. 22º – Os conselheiros, com exceção dos membros da Mesa falarão de pé e somente os enfermos poderão obter permissão para falar sentados.

Parágrafo único – O Presidente não deverá se interrompido quando estiver usando da palavra.

Art. 23º – As emendas serão discutidas e votadas conjuntamente com as propostas, ressalvadas aquelas que não fiquem prejudicadas pela votação, salvo quando previamente tiverem destaque ou preferência concedida pelo conselho.

Art. 24º – O conselheiro não poderá tratar de matéria alheia ou prejudicial aos interesses do clube, ou que não se relacione com o item da Ordem do Dia em discussão.

Art. 25º – O conselheiro não poderá:

I – Falar sem pedir a palavra em sem que o Presidente a conceda;

II – Tratar de questões que não se relacionem com a matéria em debate;

III – Falar sobre matéria vencida, salvo para justificação de voto ou para explicação pessoal;

IV – Falar “pela ordem” sem ter questões de ordem a levantar;

V – Ultrapassar o prazo que lhe é concedido para falar, de acordo com o Art. 17 deste Regimento.

Art. 26º – A palavra pela “ordem” poderá ser concedida por tempo não excedente a 3 (três) minutos.

Art. 27º – Só será concedida a palavra para explicação pessoal, na parte da Ordem do Dia reservada a interesses gerais.

Art. 28º – O prazo limite para as reuniões será de 3 (três) horas, podendo, por proposta da Mesa ou de um conselheiro, e depois de aprovada pelo plenário, ser prorrogada por mais uma 1 (uma) hora, exclusivamente.

Art. 29º – Os conselheiros eleitos ou nomeados para o Conselho de Administração serão declarados pela Mesa licenciados “ex-offício”.

Parágrafo único – A licença ou reassunção do conselheiro prevalecerá a partir da comunicação do Presidente do Conselho de Administração ao Presidente do Conselho Deliberativo, do ato de posse ou de desvinculação do cargo assumido.

Do Conselho de Administração

Art. 30º – O Conselho de Administração será constituído, no mínimo de 22 (vinte e dois) membros e no máximo de 30 (trinta), considerando-se a variação que poderá existir na constituição da Comissão de Corridas.

Art. 31º – É da competência do Conselho de Administração estabelecer normas regulamentares, em complementação a este Regimento, especificamente para cada caso peculiar às atribuições.

Art. 32º – O Conselho de Administração realizará reuniões plenárias e setoriais, a critério do Presidente e por sua exclusiva convocação.

§1º As reuniões plenárias serão realizadas ordinariamente, uma vez por mês e, exclusivamente, tantas vezes quantas o Presidente julgar necessário;

Regimento Interno da Sociedade

§2º – Nas reuniões plenárias todos os membros do Conselho de Administração devem comparecer, participando dos trabalhos com direito a voto;

§3º – As reuniões setoriais são aquelas que o Presidente convoca, com a participação dos Vice-Presidente, dos Coordenadores ou dos Membros de determinado Departamento a seu critério – conforme a natureza dos assuntos da deliberar;

§4º – As reuniões plenárias serão realizadas com o mínimo de 7 (sete) Diretores e as reuniões setoriais com o mínimo de 3 (três) membros;

§5º – Os departamentos realizarão suas reuniões, independentemente, sob a presidência do seu coordenador, ou, na sua ausência, do Vice-Presidente a que esteja atribuída a sua supervisão, das quais será dada ciência prévia ao Presidente do Conselho de Administração.

§6º – Independentemente do Conselho de Administração, que terá seu Livro de Atas, cada departamento lavrará as atas de suas reuniões em livro próprio, sendo que para cada reunião será designado, dentre os seus membros, um secretário, por deliberação do coordenado ou seu substituto, a que caberá presidir os trabalhos;

Art. 33º – O Presidente do Conselho de Administração, a seu critério, poderá designar cada um dos Vice-Presidentes para supervisionar um ou mais departamentos da entidade, coordenando, assim, com os mesmos a administração da Sociedade.

Art. 34º – Os Diretores Adjuntos não terão direito a voto nas reuniões plenárias, exercendo esse direito, plenamente, nas reuniões dos seus respectivos departamentos.

Art. 35º – Para os fins previstos no Art. 62 do Estatuto, deixará de responder pela atividade de seu cargo, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer durante 30 (trinta) dias às dependências administrativas ou técnicas da Sociedade, à programação turfística do Hipódromo vicentino ou as reuniões plenárias, setoriais ou de seu departamento. As três reuniões consecutivas serão contadas, acumuladamente dentre quaisquer que se realizem.

Art. 36º – O Presidente do Conselho de Administração poderá outorgar poderes de representação da sociedade, nos termos da Art. 63 do Estatuto, fazendo-o através de simples despacho, de autorização, de procuração ou de Portaria.

Art. 37º – Em caso de vacância ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído, interinamente, pelo 1º e 2º Vice-Presidentes, respectivamente, e na falta destes pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 38º – A representação da Sociedade junto aos restabelecimentos creditícios, para a movimentação de contas correntes, para a emissão de títulos de empréstimos ou para endosso, será sempre feita através das assinaturas do Presidente do Conselho de Administração e do tesoureiro.

§1º – A assinatura do Presidente poderá ser substituída pela assinatura do 1º Vice-Presidente e esta pela do 2º Vice-Presidente;

§2º – A assinatura do tesoureiro poderá ser substituída pela assinatura do Coordenador do Departamento de Economia, Finanças e Patrimônio.

Art. 39º - Cabe Privativamente ao Conselho de Administração a iniciativa da reforma do Código de Corridas, cuja aprovação é da alçada do Conselho Deliberativo.

Art. 40º – É vedada a acumulação de cargos em departamentos diferentes aos membros do conselho de administração. Quando um diretor acumular dois cargos, interinamente no mesmo departamento, só terá direito a um voto em suas deliberações.

Regimento Interno da Sociedade

Art. 41º – em caso de vacância, licenciamento ou impedimento de qualquer membro do Conselho de Administração, o mesmo será substituído, interinamente por outro membro do mesmo departamento, por ato do Presidente.

Art. 42º – Em caso de vacância ou impedimento de uma das Vice-Presidências, caberá à outra acumular, interinamente, todas as atribuições das duas Vice-Presidências.

Art. 43º – Todos dos titulares do departamento de turfe e do Departamento de Fomento são membros natos-substitutos da Comissão de Corridas, integrando-a quando solicitados pelo seu Presidente ou, na sua ausência, pelo Comissário mais idoso.

Parágrafo único – Na ausência do Presidente e dos demais membros efetivos da Comissão de Corridas, os membros natos-substitutos passarão automaticamente a exercer a função de Comissário de Corridas, em caráter provisório e até o retorno dos titulares, sob a presidência do Coordenado do Departamento de Fomento ou, na sua ausência, do membro nato-substituto mais idoso.

Art. 44º – É vedada à Tesouraria permitir a permanência de vales nas caixas da Sociedade, salvo quando corresponder a valor aguardando comprovante, em cuja hipótese não poderá permanecer por mais de 8 (oito) dias. Somente os vales correspondentes a adiantamentos salariais poderão permanecer nas caixas, quando expressamente autorizados pelo Tesoureiro, durante o mês correspondente à sua emissão.

Art. 45º – Compete ao Presidente, sem prejuízo de outras atribuições próprias de seu cargo;

- a) Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Nomear, demitir ou exonerar por Portaria o Conselho de Administração, cujos atos serão estudados em comum acordo com os Vice-Presidente;
- c) Autorizar a aplicação das dotações orçamentárias;
- d) Homologar os balancetes de corrida e o pagamento dos prêmios;
- e) Nomear, promover e demitir funcionários, mediante propostas dos coordenadores e audiência do Diretor do Pessoal;
- f) Nomear os Diretores Adjuntos, de acordo com as indicações dos coordenadores;
- g) Assinar e rubricar, com o Secretário, todos os livros e documentos da Sociedade e, com o Tesoureiro todos os que concernem a Tesouraria, bem como, com os coordenadores e demais membros do Conselho de Administração, os livros e documentos de seus respectivos setores;
- h) Assinar a correspondência oficial do Clube;
- i) Assinar com o Secretário e Tesoureiro os títulos de sócios-proprietários, beneméritos, honorários e fundadores;
- j) Convocar as reuniões plenárias do Conselho de Administração;
- k) Manter-se constantemente a par da situação dos departamento, de modo a poder coordenar a atividade geral do Conselho de Administração;
- l) – Elaborar com a colaboração de todos os departamentos e respectivos diretores, o relatório anual a ser submetido à Assembléia Geral;
- m) Elaborar com o Departamento de Economia, Finanças e Patrimônio, o orçamento e o Balanço anual;
- n) Adotar qualquer medida urgente, em defesa dos interesses do clube, quando de pronto não possa reunir o Conselho de Administração, ao qual, entretanto dará ciência circunstanciada do ocorrido, em reunião logo se realizará.

Regimento Interno da Sociedade

Art. 46º – Compete aos Vice-Presidentes, além de substituir o Presidente, em caso de vacância ou impedimento, participar ativamente da administração da Sociedade, através da supervisão dos departamentos, nos termos do Art.33 deste Regimento.

§ 1º – Os Vice-Presidentes substituirão a assinatura do Presidente, nos termos do §1º do Art. 38;

§2º – Os Vice-Presidentes auxiliarão, ainda, o Presidente em suas obrigações e encargos, quando e como por ele solicitado.

Art. 47º – O Departamento de Economia, Finanças e Patrimônio é o órgão do Conselho de Administração incumbido de velar pela economia e finanças da Sociedade.

Art. 48º – Ao seu coordenador compete:

- a) A coordenação e direção de todas as atividades econômico-financeiras do clube, com amplas poderes administrativos sobre os vários setores deste departamento;
- b) Substituir o Tesoureiro nos termos do § 2º do Art. 38;
- c) Opinar sobre as dotações financeiras dos Projetos de Inscrição de Animais para as carreiras da Sociedade.

Art. 49º – Ao Diretor Tesoureiro compete:

- a) Assinar com o Presidente ou com os Vice-Presidentes, cheques, promissórias, duplicatas, contratos financeiros e expedientes correlatos;
- b) Opinar sobre a nomeação e demissão dos funcionários da Tesouraria, Contadoria, casa de apostas e de quaisquer outras dependências a elas subordinadas;
- c) Adotar providências no sentido de que estejam sempre em dia, e na melhor ordem, os serviços de escrituração contábil da sociedade, apresentando ao Conselho de Administração:
 - I – Semanalmente, o Balanço da Receita e Despesa das corridas;
 - II – Mensalmente, o Balancete de Razão;
 - III – Anualmente o Balancete Geral da Sociedade, instruído com as contas de Receitas e Despesas, contendo todos os dados que devam ser submetidos à Assembléia Geral;
- d) Conferir, ou delegar poderes a funcionários, para que façam as diversas caixas da sociedade, os extratos das contas-correntes bancárias, bem como os Balancetes das Corridas, e as contas contábeis de criadores, proprietários de animais, treinadores, jôqueis, cavaleiros, funcionários, fornecedores e todas as demais, a qualquer título.

Art. 50º – Ao Diretor de Controle Orçamentário e Bens Patrimoniais compete:

- a) Fiscalizar a execução orçamentária, através de ficha própria para cada consignação do Orçamento;
- b) Apresentar, mensalmente, ao Conselho de Administração, através de seu Coordenador, a posição financeiro-orçamentária, com o confronto de cada dotação e o respectivo montante da receita ou despesa, do mês anterior e de todos os meses acumulados;
- c) Propor ou examinar a necessidade de qualquer alteração orçamentária, justificando as suas finalidades e recursos financeiros;
- d) Elaborar, anualmente, a proposta a proposta orçamentária, com antecedência, de modo a ser discutida e aprovada pelo Conselho de Administração, antes de ser encaminhada ao Conselho Deliberativo;
- e) Organizar, controlar e atualizar, permanentemente o cadastramento dos Bens Patrimoniais da Sociedade.

Art. 51º – Ao Diretor de Compra e Suprimentos compete:

Regimento Interno da Sociedade

- a) Proceder as compras e tomadas de preços, através de processos administrativos;
- b) Dirigir o almoxarifado e fiscalizar a seu estoque;
- c) Opinar sobre a nomeação e demissão de funcionários do almoxarifado.

Art. 52º – O Departamento de Turfe é o órgão por meio do qual o Conselho de Administração executa os objetivos turfísticos da Sociedade.

Art. 53º – Ao seu coordenador compete:

- a) Coordenação e direção de todas as atividades turfísticas do clube, com amplos poderes administrativos sobre os vários setores deste departamento;
- b) Presidir a Comissão de Corridas.

Art. 54º – Ao Diretor de Hipódromo compete:

- a) A administração, guarda e conservação de suas dependências, respondendo, exceto nos dias de corridas, por seu policiamento geral, inclusive com poderes para punir quaisquer atos que reclamem a ação repressiva;
- b) Superintender os serviços de cadastramento dos empregados do Hipódromo bem como dos profissionais e animais radicados em sua Vila Hípica;
- c) Opinar sobre a nomeação e demissão de funcionários sob sua dependência;
- d) Sugerir ou opinar sobre as obras que se fizerem necessárias à melhoria das instalações do Hipódromo;
- e) Supervisionar o serviço de transporte de animais.

Art. 55º – Ao Diretor de Veterinária e Repressão ao Doping compete:

- a) Superintender todo o Serviço de Veterinária e Repressão ao Doping da Sociedade;
- b) Constituir o corpo de auxiliares necessários a fiscalização preventiva bem como de veterinários imprescindíveis à plena assistência aos animais alojados na Vila Hípica.

Art. 56º – À Comissão de Corridas compete:

- a) O estudo e elaboração dos projetos de inscrição para os programas semanais de corridas, os quais submeterá ao Conselho de Administração, com prévio parecer do Departamento de Economia, Finanças e Patrimônio e do Departamento de Fomento;
- b) A organização e direção geral das corridas e a disciplina dos proprietários e profissionais do Turfe, nos termos do Código de Corridas;
- c) Propor ao Conselho de Administração, sugestões para modificação do Código de Corridas;
- d) Opinar sobre a nomeação e demissão de funcionários sob sua dependência;
- e) Conhecer e ratificar as penalidades disciplinares, eventualmente aplicadas aos profissionais do turfe ou a proprietários de animais pelo Diretor de Hipódromo ou pelo Diretor de Veterinária e Repressão de Doping;
- f) Publicar em Boletins Oficiais, semanalmente, todas as resoluções administrativas, técnicas e disciplinares;
- g) Reunir-se, sob a presidência do Coordenador deste Departamento, com o mínimo de 3 (três) comissários, podendo os seus membros se revezar, conforme escala fixada. Na ausência do coordenador, a Comissão de Corrida será presidida pelo comissário mais idoso;
- h) Controlar especificamente todas as atividades turfísticas, durante as corridas, sem que suas funções interfiram nas atividades sociais e administrativas da Sociedade.

Regimento Interno da Sociedade

Art. 57º – O Departamento de Fomento é o órgão encarregado de estimular a reprodução do puro-sangue de carreira, de proceder aos registros no clube quanto a identificação, performances e demais informes.

Art. 58º – Ao seu coordenador compete a coordenação e direção geral de todas as atividades concernentes ao cadastramento dos animais no Hipódromo Vicentino, aos leilões e tudo o quanto se relacione com o fomento do cavalo puro-sangue de carreira.

Art. 59º - Ao Diretor de Assistência à Produção Equina compete:

- a) Propor ou opinar sobre normas reguladoras das relações e convênios com sociedades congêneres;
- b) Opinar sobre o plano de dotação de prêmios, tendo em vista incentivar criadores e proprietários;
- c) Orientar os proprietários e treinadores sobre a nutrição e o suprimento de alimentos equinos;
- d) Promover exposições e leilões de animais;
- e) Organizar certames destinados ao estudo dos problemas da criação do puro-sangue de corridas;
- f) Emitir todas as certidões de performance de animais;
- g) Organizar, a qualquer tempo, o cadastro dos animais inscritos nas carreiras desta Sociedade, com toda a documentação oficial;
- h) Controlar a identificação de todos os animais alojados na Vila Hípica do Hipódromo Vicentino, bem como todas as respectivas documentações oficiais.

Art. 60º – O Departamento Administrativo é o órgão do Conselho de Administração que reúne todos os demais setores administrativos da Sociedade, não qualificadas em departamentos especializados, como a Secretaria, a Direção Social e de Relações Públicas, a Direção do Pessoal e Serviços Social e a Direção das Subsedes.

Art. 61º – Ao seu coordenador compete coordenar todas as atividades administrativas da sociedade estabelecendo as diretrizes normativas do funcionamento dos setores sob sua direção.

Art. 62º – Ao Diretor Secretário compete:

- a) Organizar e superintender todos os serviços da Secretaria Geral e do arquivo do Jockey Club São Vicente, em coordenação com os serviços correlatos dos demais órgãos;
- b) Providenciar a expedição da correspondência oficial do clube, após assinada pelo Presidente, bem como assinar o expediente que lhe for delegado pelo mesmo;
- c) Assinar com o Presidente e o Tesoureiro os títulos de sócios-proprietários, beneméritos, honorários e fundadores;
- d) Manter em boa ordem e guarda os registro e cadastros relativos aos sócios, assim como os livros e papéis do arquivo da Sociedade, salvo o arquivo da Comissão de Corridas, quanto as carreiras e profissionais do turfe; e do Departamento de Fomento, quanto aos registros dos animais;
- e) Coligir todos os dados necessários à elaboração do relatório anual do Conselho de Administração;
- f) Redigir e assinar as atas das reuniões plenárias do Conselho de Administração.

Art. 63º – Ao Diretor Social e de Relações Públicas compete:

- a) superintender a administração das dependências sociais, organizando todos os serviços desse setor;
- b) Disciplinar e incrementar a vida social nos ambientes do clube;
- c) Fiscalizar os serviços de bares e restaurantes das dependências sociais;
- d) Organizar todas as festividades cívicas, sociais e culturais promovidas pela sociedade;
- e) Propor a aplicação de penalidades aos associados que não se portarem convenientemente nas dependências sócias;

JOCKEY CLUB SÃO VICENTE
FUNDADO EM 02 DE ABRIL DE 1949

Regimento Interno da Sociedade

f) Coordenar todas as atividades externas da Sociedade, proporcionando-lhe um ambiente de cordialidade e consideração junto às autoridades constituídas, às congêneres turfísticas, aos clubes sociais, recreativos e esportivos, às entidades cívicas, culturais e de classe, às instituições oficiais e empresas concessionárias de serviços públicos.

Art. 64º – Ao Diretor de Pessoal e Serviço Social compete:

- a) Organizar o quadro de funcionário da Sociedade com suas categorias, padrões, regime de trabalho e lotações, bem como propor e estudar qualquer modificação que se torne conveniente;
- b) Estudar e propor os índices de correção salarial que deverão ser aplicados sobre os padrões da Sociedade;
- c) Opinar sobre a admissão e demissão de funcionários de qualquer setor da Sociedade, observadas as vagas e respectivos padrões do Quadro de Funcionários;
- d) Organizar o cadastro funcional, com todos os dados informativos que se fizerem necessários mantendo-o rigorosamente atualizado quanto ao mérito ou deficiência de cada um;
- e) Submeter ao Conselho de Administração o Programa de serviço social do clube;
- f) Supervisionar a enfermagem da Sociedade e fiscalizar a expedição de guias a médicos, hospitais, laboratórios, raios-X e quaisquer outras ciências especializadas que mantenham convênios com a Sociedade;
- g) Orientar o Funcionamento dos dormitórios de empregados e profissionais do Turfe, de comum acordo com o Diretor do Hipódromo, fixando normas de higiene e disciplina a serem observadas;
- i) Programas, de acordo com as verbas aprovadas pelo Conselho de Administração, a distribuição de auxílio a entidades filantrópicas regularmente constituídas e com efetivo funcionamento.

Art. 65º – Ao Diretor de Subsedes compete:

- a) Coordenar o funcionamento das subsedes mantidas pela Sociedade, supervisionando todas as suas atividades, inclusive as de apostas, em comum acordo com o Conselho Administração;
- b) Organizar e disciplinar a conveniência dos sócios nas subsedes, proporcionando-lhes condições de bem-estar e comodidade nas dependências de apostas.

Das Disposições Gerais

Art. 66º – Qualquer membro do Conselho de Administração poderá representar ao Coordenador de seu departamento, justificando a necessidade da nomeação de Diretores Adjuntos às suas funções e indicando seus nomes e qualificações.

Parágrafo Único – Aos coordenadores compete opinar sobre as representações referidas e encaminhá-las à deliberação do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 67º – Dentro de 30 (trinta) dias, da data da eleição e posse do Presidente e Vice-Presidentes do Conselho de Administração, realizar-se-á uma recepção festiva, no Hipódromo Vicentino, a título de posse solene e apresentação de todos os novos dirigentes da Sociedade.

Art. 68º – Os membros dos Conselhos Deliberativos, Fiscal e de Administração podem assistir e participar, reciprocamente, das reuniões desses órgãos, mas sem direito a voto, salvo quando seus respectivos Presidentes determinarem às mesmas caráter privado.

Art. 69º – Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em reunião do Conselho Deliberativo, realizada a 20 de junho de 1974.

_____ Presidente	_____ Vice-Presidente
_____ 1º Secretário	_____ 2º Secretário